



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DME Nº 02, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Fixa normas complementares para o ano letivo de 2021, visando ao cumprimento dos dias e carga horária letiva de efetivo trabalho escolar obrigatórios, por meio de atividades presenciais e não presenciais pelos alunos da Rede Pública Municipal de Educação Básica, em face da excepcionalidade decorrente da decretação das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, em virtude da pandemia do coronavírus (covid-19), observadas as normas previstas na legislação educacional vigente.”

ANA ALICE DIAS, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Elisiário, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando a existência da pandemia da Covid-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, e a necessidade de reprimir a disseminação do vírus, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e a continuidade do processo de aprendizagem com a garantia da segurança sanitária dos alunos do Município de Elisiário - SP;

Considerando que o estado de emergência/calamidade nacional ainda se encontra vigente por conta de decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6625/DF, na data de 30.12.20, que deferiu parcialmente medida cautelar requerida mantendo a vigência dos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 004, de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre normas complementares para a retomada das atividades presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, e dá providências correlatas, bem como suas alterações posteriores;

Considerando a suspensão integral das aulas e demais atividades escolares presenciais na Rede Municipal de Ensino de Elisiário em 26 de fevereiro de 2021, conforme disposições do Decreto nº 007/2021 de 26/02/2021;

Considerando o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2/2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

Considerando a necessidade de estabelecer orientações e organizar a logística para as atividades escolares presenciais e não presenciais no ano letivo de 2021;

Considerando as particularidades e especificidades da área da educação que demanda a adoção de normas especiais; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão da suspensão de aulas e demais atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino, em 26 de fevereiro de 2021, determinadas pelo Decreto Municipal nº 007, de 26 de fevereiro de 2021, ficam estabelecidas normas excepcionais para o ano letivo de 2021, visando à realização de atividades pedagógicas escolares presenciais e não presenciais, tendo por objetivo o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

§1º - As atividades pedagógicas presenciais e não presenciais serão realizadas em conformidade com o Guia de Orientações e Cronograma de Atividades que integram os Anexos I e II desta Resolução.

§2º - Será reservado um período de planejamento e orientação à equipe escolar, conforme Cronograma de Atividades constante do Anexo II desta Resolução.

§3º - O Guia de Orientações e Cronograma de Atividades que integram esta Resolução poderão ser alterados por ato deste Departamento Municipal de Educação, diante de adoção de novas medidas de proteção ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

coronavírus (covid-19) ou conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A partir de 01 de fevereiro de 2021, as atividades escolares, a serem desenvolvidas nos termos desta Resolução, serão obrigatórias e a partir dessa data os docentes deverão cumprir suas jornadas diárias por meio de teletrabalho ou de forma presencial, de acordo com as orientações desta Resolução e demais emanadas dos Diretores das unidades escolares.

§ 1º - A partir da data prevista no *caput* deste artigo, a rotina de realização das HTPCs também será retomada, de forma remota ou presencial, a critério do Departamento Municipal de Educação.

§2º - Em sendo realizada de forma remota, a rotina das HTPCs ocorrerá em conformidade com a organização de cada unidade escolar (*whatsapp*, transmissões *online*, comunidade/*facebook*, etc.), mediada pelo Professor Coordenador Pedagógico e/ou pelo Diretor de Escola.

§ 3º - Os professores que porventura não dispuserem de recursos digitais próprios para tal poderão se deslocar até a escola para que possam realizar suas atividades, observadas as normas de segurança e determinações da direção escolar.

§ 4º - Em sendo realizadas as HTPCs na modalidade presencial, deverão ser observadas, por parte dos profissionais do magistério, todas as medidas de higiene necessárias para evitar a propagação do coronavírus (covid-19).

§ 5º - Compete aos Diretores das unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho e confirmarem o ponto dos empregados.

Art. 3º - Na programação de atividades escolares obrigatórias, as escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica poderão utilizar todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, livros didáticos, material didático do Sistema *Pearson Education* do Brasil, materiais do Programa Ler e Escrever, materiais do Projeto EMAI, materiais do Programa São Paulo faz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos.

§1º - As atividades propostas deverão assegurar os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada ano/turma.

§2º - Os docentes deverão desenvolver suas aulas remotas dando continuidade à programação dos seus planos de ensino e todo conteúdo abordado deve estar em consonância com a BNCC e o Currículo Paulista.

§3º - A equipe escolar deverá considerar a elaboração de atividades extras de recuperação e reforço escolar após o período de suspensão de aulas, assim como a elaboração de avaliação diagnóstica para o período pós pandemia, visando garantir equidade nas aprendizagens.

Art. 4º - No caso de disponibilização de atividades não presenciais aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação Básica, durante ou após o período de suspensão de aulas, os docentes deverão prepará-las e encaminhá-las nos grupos de *whatsapp* ou outros instrumentos tecnológicos da escola.

§ 1º - Além da disponibilização das atividades por meio dos recursos tecnológicos a que se refere o *caput* deste artigo, as unidades escolares deverão prever e dar ciência aos pais/alunos, de dia (s) e horário (s) para a retirada ou entrega impressa das atividades e materiais, de forma escalonada e sem aglomerações, observados os protocolos de distribuição, com o objetivo de atender a todos os alunos, especialmente os que não possuem acesso à *internet*.

§ 2º - Na elaboração das atividades, os profissionais do magistério deverão considerar e explicitar orientações específicas aos alunos e/ou familiares para a realização das atividades propostas.

§ 3º - Cabe ao Diretor de Escola monitorar o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades, zelando para que todos os alunos da unidade escolar tenham acesso às atividades escolares.

§4º - Eventual inércia dos pais e/ou responsáveis legais com relação a devolutiva das atividades letivas não presenciais, ensejará a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

comunicação ao Conselho Tutelar e/ou o Ministério Público, conforme o caso, sem prejuízo da busca ativa dos alunos em questão pela direção escolar em conjunto com os docentes.

Art. 5º - O número de atividades enviadas pelos docentes equivalerá ao número de aulas previstas em sua respectiva jornada semanal de trabalho, integral ou parcial.

Art. 6º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades de forma pormenorizada, conforme orientações constantes do Guia previsto no Anexo I desta Resolução, e arquivar as comprovações das atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória e os dias letivos para o ano de 2021.

Art. 7º - Todas as medidas adotadas por meio desta Resolução para a compensação de aulas e cumprimento do número mínimo de horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias e dias letivos deverão constar na Proposta Pedagógica ou Plano de Gestão da Escola, assim como a adequação de outros documentos escolares.

Art. 8º - Quaisquer alterações ou adequações relativas às atividades escolares previstas nesta Resolução deverão ser informadas, pelas autoridades escolares à Diretora do Departamento Municipal de Educação, a quem cabe acompanhar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento desta normativa.

Art. 9º - Cabe às autoridades escolares dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, seja durante ou após a suspensão de aulas, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, quando do retorno às aulas na Rede Municipal de Ensino, as autoridades escolares poderão realizar reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 10 - No caso de atividades presenciais, diante da pandemia do coronavírus (covid-19), é necessária a adoção das medidas de higiene visando evitar a propagação do vírus, devendo todos os envolvidos no processo educacional (equipe gestora, docentes, servidores de apoio, alunos, pais e/ou responsáveis legais e outros) observarem as medidas de prevenção e combate ao COVID-19, em especial, o distanciamento social, o uso de máscara e de álcool em gel, e outras determinações das autoridades sanitárias.

Art. 11 - Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, os empregados poderão ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviço presencial ou teletrabalho, sendo que a recusa do empregado importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente, exceto os afastados nos termos do Decreto nº 016/2020 de 18 de março de 2020, os quais deverão atender de forma remota, caso necessário.

Art. 12 - O calendário de cada unidade escolar deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, caso necessário, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, mediante homologação pelo órgão competente.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elisiário, 01 de abril de 2021.

ANA ALICE DIAS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

GUIA DE ORIENTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO

A) ORIENTAÇÕES GERAIS

Cada unidade escolar expedirá comunicado aos alunos e familiares com orientações gerais acerca do procedimento adotado para o desenvolvimento de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução:

- 1) Os pais e responsáveis pelos alunos poderão acompanhar as postagens das equipes das escolas através dos grupos de *whatsapp* e *facebook* das mesmas. É preciso esclarecer que serão marcados os dias e horários para a retirada de materiais físicos (impressos, livros, etc.) nas Escolas.
- 2) Dicas aos alunos e familiares para gerenciamento dos estudos em casa.
- 3) Importante cientificar alunos e familiares acerca da seriedade das atividades não presenciais no processo de aprendizagem, esclarecendo que as atividades postadas/disponibilizadas equivalem às aulas que integram a carga horária escolar do aluno.
- 4) Outras postagens poderão ser realizadas pelas Unidades Escolares, visando à manutenção do interesse dos pais e alunos, bem como demonstração de que as Escolas se mantêm atentas às suas necessidades educacionais.

B) LINHA DE TRABALHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Os professores deverão postar as atividades das aulas remotas dentro do seu horário de trabalho fornecido pela unidade escolar no período da pandemia do coronavírus (covid-19).
- Todas as atividades remotas dos alunos deverão ser entregues à direção e coordenação das unidades escolares no retorno das aulas presenciais para serem computadas como carga horária obrigatória.
- Os Gestores Escolares deverão definir o dia e os horários escalonados para que os pais ou responsáveis pelos alunos possam retirar o material físico nas escolas, evitando aglomerações ou que algum aluno permaneça sem o material.

C) REGISTROS DE ATIVIDADES

PROFESSORES: Os docentes deverão proceder ao registro das atividades encaminhadas aos alunos para realização em ambiente domiciliar, preenchendo as Planilhas de Atividades Remotas para Reposição Escolar. Ao retornarem, tais registros serão utilizados para o preenchimento dos diários de classe.

Os docentes deverão, ainda, organizar e guardar todas as produções/atividades escolares dos alunos enviadas por via remota e encaminhá-las à direção da unidade escolar para que sejam comprovadas a sua execução e para contabilização no cômputo da carga horária anual.

GESTORES: Devem acompanhar e controlar os encaminhamentos das atividades postadas pelos docentes, as dúvidas gerais dos familiares, os registros e garantir que todos os processos constem na Proposta Pedagógica da Escola ou Plano de Gestão Escolar, para oficialização da reposição das horas letivas.

Os gestores deverão, ainda, organizar e arquivar as produções/atividades escolares dos alunos enviadas por via remota aos professores para que sejam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)”
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

comprovadas a sua execução e para contabilização no cômputo da carga horária anual.

Devem comunicar aos pais/responsáveis legais que poderão solicitar pelo telefone da unidade escolar, as atividades impressas, caso não tenham acesso à *internet*.

COORDENADORES: Deverão manter os registros de acompanhamento pedagógico do trabalho dos professores, das postagens, dos retornos dos alunos, bem como das atividades que os professores ou alunos deixarem de entregar.

ALUNOS: Os alunos deverão apresentar as atividades realizadas nos endereços de retorno definidos pelas escolas (*whatsapp* ou outros canais de comunicação), além de guardar cada atividade impressa recebida. Os cadernos, livros didáticos, atividades e outros materiais impressos deverão ser apresentados ao retorno das aulas, para a conferência dos professores.

FAMÍLIAS: As famílias deverão colaborar e acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, mantendo diálogo constante com a equipe (docentes, direção, coordenação), sanando dúvidas, solicitando apoio quando necessário.

No caso de atividades impressas, caberá à família proceder à retirada e entrega nos dias e horários determinados pela escola e, em caso de impossibilidade, referidas atividades serão entregues na residência do aluno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)"

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA
RESOLUÇÃO**

PLANEJAMENTO E REPLANEJAMENTO ESCOLAR

- O Planejamento e o Replanejamento Escolar ocorrerá conforme a previsão do calendário escolar do CEMEI Sônia Maria Borghi Paulini e da EMEF Prof.^a Regina Tereza Aparecida Savazzi, por via remota, através do acesso á internet, ou presencial, cuja forma de organização ficará a critério da Direção Escolar e do Departamento Municipal de Educação.

- Todas as atividades realizadas nos dias de Planejamento e Replanejamento Escolar serão registradas, impressas e arquivadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para futura comprovação e validação, por este motivo todos os convocados deverão participar e realizar as instruções da forma solicitada pela Direção Escolar e pelo Departamento Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)"

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO